PARECER Nº 1004-A/2019 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NÚCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação quanto analise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2018.

DOS FATOS:

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, Processo Administrativo nº 1693808, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, referente a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2018 - SESMA.

DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra "b" e "c" do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, quanto aos termos do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 166/2018 - SESMA, celebrado com a empresa RAIMUNDO RODRIGUES DE ALCANTARA, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses a partir de 23/04/2019, com termino previsto para 23/04/2020, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal:

> **Art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93:**
> ***Capítulo III***
> ***DOS CONTRATOS***
> ***SeçãoI***
> ***Disposições Preliminares***
> ***(...)***

> *"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *(...)*
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses".*

Conforme se observa a prorrogação da vigência é admitida desde que enquadrada na situação prevista na norma legal, e que justificada por escrito devidamente autorizada pela autoridade competente. Considerando a extrema necessidade de prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses a partir de 23/04/19 até 23/04/20, do local onde funciona a sede da ESF PARQUE AMAZONIA I – SESMA/PMB.

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 166/2018-SESMA foi devidamente analisado pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termo do parecer nº 486-A/2019 – NSAJ/SESMA, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 166/2018, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, tais sejam: da fundamentação legal, do objeto (prorrogação por mais doze meses), do valor, da dotação orçamentária, da publicação e do registro no TCM/PA e das condições mantidas.

Por fim vale destacar que consta nos autos manifestação do Fundo Municipal de Saúde sobre a existência de dotação orçamentária necessária ao aditivo contratual.

CONCLUSÃO:

No transcorrer dos trabalhos de análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, que a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 166/2018-SESMA, **ENCONTRA AMPARO LEGAL.**

Para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais, na fase interna, de habilitação, julgamento e publicidade, portanto o Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 166/2018-SESMA, encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade.

MANIFESTA-SE:

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente, para celebração Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 166/2018-SESMA com o Sr. RAIMUNDO RODRIGUES DE ALCANTARA.

b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 23 de Abril de 2019.

ANNA CAROLINA SILVA MOREIRA
Assessor Superior – NCI/SESMA

De acordo. À elevada apreciação Superior.

MARINEZ FURTADO DA GAMA RIBEIRO
Coordenadora em exercício do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA